



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 10, de 2018.

EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 145 DE 2017.

PROPONENTE: Celso Dal Molin/PR – Jaime Vazatta/PODEMOS

RECEBIDO EM
16/2/2018 às
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

RELATOR: Pedro Sampaio/PSDB.

EMENTA: Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 145 de 2017, que “Dispõe sobre a Captura e a Remoção de Abelhas e vespas no Município de Cascavel”.

PARECER CONTRÁRIO.

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A emenda apresentada acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao artigo 3º do Projeto de Lei 145 de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º

“§ 1º. O Município fica autorizado a firmar convênio com a Associação de Apicultores de Cascavel, a fim de viabilizar a destinação sustentável e legal das abelhas capturadas, assim como possíveis parcerias para a remoção de colmeias.

§ 2º. Em respeito à Lei nº 6905 de 1998, fica proibido matar os insetos capturados, devendo ser realizada a destinação dos mesmos para seu habitat natural ou para apicultores”



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

O Regimento interno desta Casa em seu artigo 137 prevê a possibilidade da proposição de Emendas aos Projetos apresentados, podendo as Emendas ser Supressivas, Substitutivas, **Aditivas**, Aglutinativas e Modificativas em conformidade com o que foi apresentado.

Entretanto merece destaque a inviabilidade da presente Emenda, as normas que subordinam a celebração de acordos e convênios em geral, por órgãos do Executivo, à prévia autorização da Casa Legislativa, ferem o princípio da independência dos Poderes.

Entre as atribuições do chefe do Poder Executivo, está a de exercer, com o auxílio dos secretários, a direção superior da administração e dispor sobre sua organização e funcionamento. Os convênios são atos de gestão administrativa e constituem responsabilidade do Poder Executivo, a quem compete administrar o município.

Exigir-se a autorização da Câmara de Vereadores para celebração de convênios e contratos do interesse municipal, constitui-se em um indevido controle externo do Poder Executivo.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, verifico impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **CONTRÁRIO**.

II- VOTO DA COMISSÃO

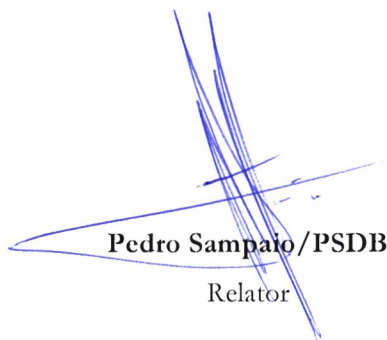
A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e opinam pelo Voto **CONTRÁRIO** ao projeto de Lei.

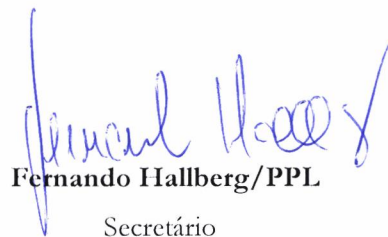
É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 16 de Fevereiro de 2018.

Damasceno Junior/PSDC

Membro


Pedro Sampaio/PSDB
Relator


Fernando Hallberg/PPL
Secretário

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800

Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br